



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



DECRETO Nº 002, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

Súmula: Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias para enfrentamento da Pandemia Coronavírus (COVID 19), e dá outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios legislar e executar medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 08/2022 do Ministério Público do Estado do Paraná expedida em data de 13 de janeiro de 2022 para a edição de Decreto Municipal no prazo imprerível de 48 horas;

Considerando o aumento e disseminação dos casos de COVID 19;

DECRETA

Art. 1º Fica temporariamente suspenso o funcionamento de bailes, boates, casas noturnas, , casas de shows, eventos e similares, bem como apresentações artísticas, musicais, culturais e realização de competições esportivas em todas as modalidades, bem como eventos em área pública, como reuniões, confraternizações, festividades e/ou comemorações alusivas ao Município, pelo período de 10 (dez) dias.

Parágrafo único – Fica suspensa a emissão de alvarás para a realização de eventos em área particular.

Art. 2º Fica reiterada a obrigatoriedade do uso de máscara, distanciamento social, uso de álcool gel e constante higienização, devendo-se evitar aglomerações.

Art. 3º O desatendimento do termo de isolamento para suspeitos e contaminados pelo Coronavírus, firmado junto à Secretaria Municipal de Saúde resultará na tomada das medidas administrativas cabíveis sem prejuízo da apuração de infração penal (art. 268 Código Penal -Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa).



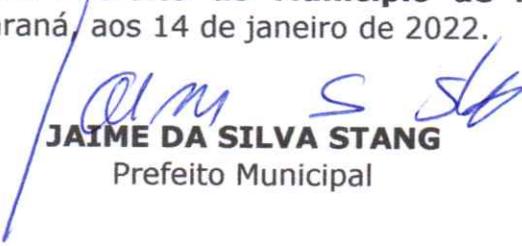
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até às 05:00 horas do dia 24 de janeiro de 2022, podendo ser modificado a qualquer tempo, conforme os dados do cenário epidemiológico.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aos 14 de janeiro de 2022.


JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

DECRETO Nº 002, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

Súmula: Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias para enfrentamento da Pandemia Coronavírus (COVID 19), e dá outras providências. JAIME DA SILVA STANG, Prefeito de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios legislar e executar medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial; Considerando a Recomendação Administrativa nº 08/2022 do Ministério Público do Estado do Paraná expedida em data de 13 de janeiro de 2022 para a edição de Decreto Municipal no prazo improrrogável de 48 horas; Considerando o aumento e disseminação dos casos de COVID 19; **D E C R E T A**

Art. 1º Fica temporariamente suspenso o funcionamento de bailes, boates, casas noturnas, casas de shows, eventos e similares, bem como apresentações artísticas, musicais, culturais e realização de competições esportivas em todas as modalidades, bem como eventos em área pública, como reuniões, confraternizações, festividades e/ou comemorações alusivas ao Município, pelo período de 10 (dez) dias.

Parágrafo único – Fica suspensa a emissão de alvarás para a realização de eventos em área particular.

Art. 2º Fica reiterada a obrigatoriedade do uso de máscara, distanciamento social, uso de álcool gel e constante higienização, devendo-se evitar aglomerações.

Art. 3º O desatendimento do termo de isolamento para suspeitos e contaminados pelo Coronavírus, firmado junto à Secretaria Municipal de Saúde resultará na tomada das medidas administrativas cabíveis sem prejuízo da apuração de infração penal (art. 268 Código Penal -Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até às 05:00 horas do dia 24 de janeiro de 2022, podendo ser modificado a qualquer tempo, conforme os dados do cenário epidemiológico.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aos 14 de janeiro de 2022.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod379562